DESPACHO - RESULTADO DIREC Nº 699/2025/SGE

Processo nº 02501.003545/2024-38

Brasília, 16 de dezembro de 2025.

À Superintendência de Regulação de Saneamento Básico - SSB

Assunto: Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR); ii) a minuta de ato normativo sobre a Norma de Referência que dispõe sobre diretrizes para o reúso não potável de água proveniente de efluentes sanitários da prestação de serviços públicos de esgotamento, e iii) o meio de participação social.

Informo que a Diretoria Colegiada da ANA, em sua 948ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2025, **aprovou, por unanimidade, com os ajustes apontados no Voto,** i) o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR); ii) a minuta de resolução que aprova a Norma de Referência que dispõe sobre diretrizes para o reúso não potável de água proveniente de efluentes sanitários da prestação de serviços públicos de esgotamento; e iii) a realização de Consulta Pública, pelo período de 60 (sessenta) dias, bem como de Audiência Pública, nos termos do Voto nº 18/2025/DIREC (0137429), e relatoria da Diretora Ana Carolina Argolo:

Após a avaliação do presente processo e considerando que as informações e os atos administrativos produzidos na instrução do mesmo estão revestidos pela responsabilidade funcional dos servidores que as prestaram ou os praticaram, a presunção de fidedignidade das informações prestadas, bem como a constatação de que o processo foi instruído em conformidade com o Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, esta Diretora se manifesta favoravelmente à aprovação do Relatório de Análise de Impacto Regulatório (Documento SEI 0136278) e da minuta de Norma de Referência que dispõe sobre diretrizes para o reúso não potável de água proveniente de efluentes da prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário (Documento SEI 0136280), com os ajustes indicados a seguir:

Documento, Item	*Ajustes*
Minuta de NR, *Preâmbulo*	*A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, (...) considerando o disposto no art. 4-A, caput e §1º, IX, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, o qual define que a ANA deve disciplinar por meio de norma de referência o reúso não potável de água proveniente dos efluentes ~~provenientes~~ da prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública, (...)*

Anexo da NR, *Art. 1º*	*CAPÍTULO I* *DISPOSIÇÕES PRELIMINARES* *Art. 1º Esta Norma de Referência dispõe sobre as diretrizes para o reúso não potável de água proveniente de efluentes da prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário.*
Anexo da NR, *Art. 2º*	*Art. 2º Esta Norma aplica-se:* *I – às entidades reguladoras infranacionais (ERI), no exercício de suas competências regulatórias sobre o reúso não potável de água proveniente de efluentes da prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário;*
Anexo da NR, *Art. 4º*	*Art. 4º Para fins do disposto nesta Norma de Referência, consideram-se:* *(...)* *II – água de reúso: efluente sanitário ~~tratado~~ proveniente da prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário que, após tratamento, encontra-se dentro dos padrões exigidos para sua utilização nas modalidades pretendidas não potáveis;"* *(...)* *VII – modalidades de reúso não potável de água proveniente ~~de efluentes provenientes~~ da prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário:*
Anexo da NR, *Art. 5º*	*Art. 5º São obrigações do titular dos serviços públicos de esgotamento sanitário, (...):* *I – estabelecer metas de reúso não potável de água nos contratos ou instrumentos congêneres de prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário, com base em estudos de viabilidade técnico-econômica, elaborados em conformidade com o disposto no art. 12 desta norma;*
Anexo da NR, *Art. 6º*	*Art. 6º Sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato ou instrumento congênere de prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário e nesta Norma, são obrigações do prestador:* *(...)* *§ 1º No caso de contrato de prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário, (...), nos termos do inciso II do art. 10-A da Lei nº 11.445/2007 e da Norma de Referência ANA nº 6/2024.*

Anexo da NR, *Art. 9º*	*Art. 9º Sem prejuízo das demais obrigações previstas em contratos e nesta Norma, são obrigações das entidades reguladoras infranacionais:* *I – fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no seu normativo sobre reúso não potável ~~da norma editada pela entidade reguladora infranacional~~;* *(...)* *III – avaliar, quanto ao conteúdo mínimo do seu ato normativo sobre reúso não potável ~~norma editada pela entidade reguladora infranacional~~, os estudos de viabilidade técnico-econômica elaborados pelos prestadores de serviços públicos de esgotamento sanitário;*
Anexo da NR, *Art. 15*	*Art. 15. Na exploração do potencial de reúso não potável de água proveniente dos efluentes sanitários, (...) observada a legislação aplicável e as diretrizes estabelecidas nesta Norma de Referência e no regulamento da entidade reguladora infranacional.* *§ 1º A exploração de água de reúso não potável proveniente dos efluentes sanitários pode ser viabilizada por meio da adoção de um dos seguintes modelos de negócios:* *(...)* *III – contratos de fornecimento de efluentes sanitários ou de água de reúso, (...), nos termos do disposto no art. 10-A da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e no art. 6º, inciso III da Norma de Referência ANA nº 6/2024, no caso de contrato de prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário.* *(...)* *§ 4º Na prestação de serviços realizada por empresas públicas e sociedades de economia mista, (...) observando-se, no tocante ao compartilhamento de receitas adicionais, as disposições das entidades reguladoras infranacionais e o previsto no art. 7º da Norma de Referência ANA nº 6/2024.*
Anexo da NR, *Art. 23*	*Art. 23. As entidades reguladoras infranacionais podem ~~coordenar e~~ promover programas de pesquisa e desenvolvimento no setor de reúso de água não potável, apoiando ações para capacitação.*

Ademais, esta Diretora se manifesta favoravelmente à realização de processo de participação social por meio das modalidades de consulta e audiência pública, conforme proposto na Nota Técnica nº 31/2025/COAES/SSB-SEI (Documento SEI 0120387), adotando-se, contudo, um prazo mais dilatado de 60 (sessenta) dias, de forma a ampliar a oportunidade de coleta de contribuições, tendo em vista o período de recesso de fim de ano.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MATEUS MONTEIRO DE ABREU
Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Monteiro de Abreu**, **Secretario-Geral**, em 18/12/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0138153** e o código CRC **54CF0308**.

Referência: Processo nº 02501.003545/2024-38 SEI nº 0138153